



LICENÇA PARA USO DE LOGRADOURO PÚBLICO

Tipo:	Exercício:
ANUAL ☐ PERIODICO ☒	PERÍODO: XX/XX/2025 A XX/XX/2025

Concedido à:
NOME DO ESTABELECIMENTO

Proprietário (a)	CNPJ/CPF
FÍSICO ☒ JURÍDICO ☒	PREENCHER

Tipo:	Área/Perímetro a UTILIZAR:
REFORMA DE CALÇADA E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (EXEMPLO)	m²

Dados do Logradouro: NOME COMPLETO DO ENDEREÇO, BAIRRO
--

Datas e Horários de ocupação: XX/XX/2025 A XX/XX/2025 – a partir das 07h às 18h

Responsável pela CONSERVAÇÃO:

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX
--

Lei Complementar Nº 52/2011 Art. 23. Para os efeitos deste Plano as seguintes expressões ficam assim definidas: XLI – Logradouro Público – todo espaço oficialmente reconhecido pelo Poder Público Municipal, destinado à circulação ou utilização da população (de pedestre e/ou veículos); Art. 170. Dependem da Licença: a) As obras provisórias nos logradouros públicos (...); Art. 171. Nenhuma obra de construção, reforma, ampliação ou demolição poderá ser executada sem licença expedida pelo Poder Executivo; Art. 576. A validade da licença é variável, de acordo com o caráter da atividade específica sendo: I – Para atividade localizada, a licença tem validade somente para exercício em que foi concedido; Art. 578. Para o período de licença de localização o interessado deverá fornecer: I – Nome ou razão social da firma; II – Ramo do comércio ou indústria, ou tipo de serviço a ser prestado; III – Documentos em geral para formalização do processo.
--

EFRAIM DELANO FRANÇA Portaria N.º 18.167/2025 COORDENADOR DE OBRAS E POSTURAS
--

Aripuanã-MT, xx de mês de 2025
